



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO DR. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 434

DE 29 DE ABRIL DE 2013

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - NÃO
PENALIZA A CONCESSIONÁRIA PELA
PARALISAÇÃO DO TRÁFEGO FERROVIÁRIO
NA ESTAÇÃO D. PEDRO II NO DIA 08 DE
OUTUBRO DE 2009, E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.222/2009, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art.1º - Não penalizar a Concessionária Supervia pela paralisação do tráfego ferroviário na Estação D. Pedro II no dia 08 de outubro de 2009, e suas consequências.

Art. 2º - Comunicar ao Poder Concedente sobre a necessidade e a importância do restabelecimento do Batalhão Ferroviário para a normalidade do sistema ferroviário.

Art. 3º - Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado do presente feito, tome as providências necessárias ao seu arquivamento;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2013.


João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro Relator


Luiz Antônio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Revisor


Maurício Agnelli
Conselheiro


Herval Barros de Souza
Conselheiro Presidente do Julgamento

